



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2456 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

### SUMÁRIO

DECRETOS	pág. 01
PORTARIAS	pág. 08
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 11
EXTRATOS CLCA	pág. 12
OFICIO	pág. 12
NOTIFICAÇÃO	pág. 13
PARECER	pág. 13

### DECRETO 362/2019



Prefeitura Municipal de Parnaíba  
Rua Itaipu, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

#### DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições Lei n.º 3.344, de 31 de dezembro de 2018.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.894.106,50 distribuídos as seguintes dotações.  
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.  
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.  
Art. 4º. Revogamos as disposições em contrário.

Suplementação (*)		2.894.106,50	
01 03 01	SECRETARIA DE GOVERNO		
50	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	40.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
196	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	600.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
207	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
01 06 02	FUNDEB		
266	12.365.0005.2055.0000	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFESSORES DA EDUC	115.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 110 00
	110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado	
	230 000	FUNDEB - Magistério	
01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
431	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	250.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
657	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - S	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL		



Prefeitura Municipal de Parnaíba  
Rua Itaipu, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

#### DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL		
818	08.243.0007.1038.0000	AÇÃO JOVEM - SFV - PSB	30.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	
830	08.243.0007.1483.0000	MEUS 15 ANOS - PSB	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 002	PSB-SERVIÇOS	
840	08.243.0007.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ - PSE	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 018	PRIMEIRA INFANCIA SUAS	
843	08.243.0007.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ - PSE	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 018	PRIMEIRA INFANCIA SUAS	
849	08.243.0007.2315.0000	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS I	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 390 04
	390	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	
	400 000	Assistência Social	
924	08.244.0007.2228.0000	IDENTIFICAÇÃO CADASTR. NOVAS FAMILIAS. ATUALIZ. REV	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 010	IGD-BOLSA FAMILIA	
927	08.244.0007.2228.0000	IDENTIFICAÇÃO CADASTR. NOVAS FAMILIAS. ATUALIZ. REV	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 010	IGD-BOLSA FAMILIA	
948	08.244.0007.2279.0000	SERVICIO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE	30.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	
953	08.244.0007.2279.0000	SERVICIO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 390 04
	390	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	
	400 000	Assistência Social	
955	08.244.0007.2300.0000	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABEF	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 006	PSE-SERVIÇOS	
2384	08.244.0007.2201.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 002	PSB-SERVIÇOS	



Prefeitura Municipal de Parnaíba  
Rua Itaipu, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

#### DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS		
1043	15.451.0008.1101.0000	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	238.739,50
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
1086	27.812.0009.1318.0000	CENTRO DE ARTES UNIFICADAS CEU S	16.067,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 20 02	IPMP-Plano Previdenciário		
1530	09.272.0011.2327.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 410 00
	410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	
	550 000	RPPS - Plano Previdenciário	
01 28 02	Superintendência de Defesa Civil		
1710	15.451.0008.1269.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIQUES	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 30 01	Administração da Secretaria		
1758	04.122.0003.2236.0000	Manutenção da Secretaria da Gestão	9.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 30 02	Superintendência de Administração		
1773	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	161.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
1788	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
1790	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
1797	04.122.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

## DECRETO 362/2019



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

## DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01	30	02	Superintendência de Administração		30.000,00	
1816	04.122.0003.2146.0000	CORREGEDORIA	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
1818	04.122.0003.2146.0000	CORREGEDORIA	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.91.13.00					
	001					
	100	000				
01	30	04	Superintendência de Planejamento		53.000,00	
1855	04.121.0003.2056.0000	Manutenção da Superintendência de Planejamento	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
1856	04.121.0003.2056.0000	Manutenção da Superintendência de Planejamento	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				
1860	04.121.0003.2056.0000	Manutenção da Superintendência de Planejamento	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.91.13.00					
	001					
	100	000				
1870	04.121.0003.2057.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E GEST	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
1871	04.121.0003.2057.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E GEST	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				
01	30	06	Superintendência de Cultura		10.500,00	
1909	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.91.13.00					
	001					
	100	000				
01	30	09	Superintendência de Desenvolvimento Institucional		10.000,00	
1972	04.122.0003.2242.0000	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Instituc	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
1973	04.122.0003.2242.0000	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Instituc	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

## DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01	30	11	Superintendência de Turismo		65.000,00	
2041	23.695.0005.2298.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
2042	23.695.0005.2298.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				
2045	23.695.0005.2298.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.91.13.00					
	001					
	100	000				
01	30	12	Escola Parnaibana de Administração Pública		16.000,00	
2050	04.122.0003.2299.0000	MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
2060	04.122.0003.2299.0000	MANUTENÇÃO DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				
01	30	13	Central de Licitações e Contratos Administrativos		169.000,00	
2070	04.122.0003.2319.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
2071	04.122.0003.2319.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E C	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.90.13.00					
	001					
	100	000				
2075	04.122.0003.2319.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E C	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.1.91.13.00					
	001					
	100	000				
01	32	01	Agência Parnaibana de Reg. De Serv. Púb-ASERPA		500,00	
2204	04.125.0003.2309.0000	MANUTENÇÃO AGENCIA PARNAIBANA REGULACAO DE SER	DIÁRIAS - CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R.: 1 001 00	
	3.3.90.14.00					
	001					
	100	000				
<b>Anulação (-)</b>						<b>-2.894.106,50</b>



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

## DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01	02	03	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		-5.000,00	
23	04.122.0003.2095.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.1.90.11.00					
	001					
	100	000				
01	05	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		-2.000,00	
98	04.123.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	DIÁRIAS - CIVIL	Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.14.00					
	001					
	100	000				
102	04.123.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.39.00					
	001					
	100	000				
01	08	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		-390.000,00	
174	12.305.0006.2019.0000	ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR - PNAE	MATERIAL DE CONSUMO	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.30.00					
	001					
	200	000				
175	12.305.0006.2019.0000	ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR - PNAE	MATERIAL DE CONSUMO	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 122 01	
	3.3.90.30.00					
	122					
	115	002				
203	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.30.00					
	001					
	200	000				
209	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.92.00					
	001					
	200	000				
214	12.361.0006.2066.0000	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	Transferência do Salário-Educação Educação - PROGRAMAS	F.R. Grupo: 1 120 01	
	3.3.90.30.00					
	120					
	115	002				
218	12.361.0006.2066.0000	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Transferência do Salário-Educação Educação - PROGRAMAS	F.R. Grupo: 1 120 01	
	3.3.90.39.00					
	120					
	115	002				



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

## DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344

01	08	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		-50.000,00	
233	12.361.0018.0014.0000	ENCARGOS COM OBRIG.PATRONAIS DA EDUCAÇÃO	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.2.90.21.00					
	001					
	200	000				
236	12.361.0018.0014.0000	ENCARGOS COM OBRIG.PATRONAIS DA EDUCAÇÃO	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	
	4.6.90.71.00					
	001					
	200	000				
01	06	02	FUNDEB		-35.000,00	
247	12.361.0006.2060.0000	REMUNE.ENC. DE PROF.DO ENS. FUNDAMENTAL-(FUNDEB 60%)	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Magistério	F.R. Grupo: 1 110 01	
	3.1.90.11.00					
	110					
	293	000				
255	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Outros	F.R. Grupo: 1 110 01	
	3.1.90.16.00					
	110					
	240	000				
01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-150.000,00	
504	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	F.R. Grupo: 1 214 02	
	3.1.90.13.00					
	214					
	115	001				
540	10.301.0008.2204.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA	MATERIAL DE CONSUMO	Recursos Ordinários Saúde	F.R. Grupo: 1 001 00	
	3.3.90.30.00					
	001					
	300	000				
650	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - SEF	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	F.R. Grupo: 1 214 02	
	3.1.90.13.00					
	214					
	115	001				
01	09	02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL		-30.000,00	
831	08.243.0007.1295.0000	BRINCANDO E APRENDENDO - PSB	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Assistência Social	F.R. Grupo: 1 390 00	
	4.4.90.52.00					
	214					
	380					
	400	000				



DECRETO 362/2019



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344**

01 09 02	FUNDO MUNC. DE ASSIT. SOCIAL			
866	08.244.0007.1043.0000	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER / SUBVENÇÕES SOCIAIS	-25.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.50.43.00	Recursos Ordinários		
	001	Assistência Social		
	400 000			
867	08.244.0007.1043.0000	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER / SUBVENÇÕES SOCIAIS	-50.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04
	3.3.50.43.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	311	Assistência Social		
	400 000			
877	08.244.0007.1395.0000	ACESSUAS/TRABALHO - PSB	-25.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04
	3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 005	ACESSUAS		
878	08.244.0007.1395.0000	ACESSUAS/TRABALHO - PSB	-25.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 005	ACESSUAS		
2356	08.244.0007.1044.0000	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-425.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04
	3.3.90.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	311	Assistência Social		
	400 000			
01 11 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA			
982	04.122.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.16.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
985	04.122.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-3.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.14.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
990	04.122.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS			
1011	13.391.0013.1469.0000	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ANTIGO SOBRADO DON OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344**

01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS			
1012	13.391.0013.1469.0000	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ANTIGO SOBRADO DON OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 510 05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
	510	Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000	Convênios		
1014	13.391.0013.1469.0000	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ANTIGO SOBRADO DON OBRAS E INSTALAÇÕES	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 510 05
	4.4.90.51.00	Outras Transferências de Convênios da União		
	510	Convênios		
	110 000			
1015	13.391.0013.1470.0000	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU SIMPLICIO DIAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-3.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1019	13.391.0013.1470.0000	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU SIMPLICIO DIAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	4.4.90.52.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1020	13.391.0013.1470.0000	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU SIMPLICIO DIAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 510 05
	4.4.90.52.00	Outras Transferências de Convênios da União		
	510	Convênios		
	110 000			
1079	15.451.0015.1094.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE QUADRAS, PARQUES E INSTALAÇÕES	-70.567,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	4.4.90.51.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 11 05	Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária			
1122	04.122.0003.2335.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TERRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.13.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1138	04.122.0003.2337.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.36.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1139	04.122.0003.2337.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344**

01 11 05	Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária			
1142	04.122.0003.2338.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1148	04.122.0003.2339.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA REGULAÇÃO FUNDIÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 12 02	Diretoria de Pesca, Agricultura e Irrigação			
1211	20.605.0010.1152.0000	MANTOQUEIRO MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 510 00
	4.4.90.51.00	Outras Transferências de Convênios da União		
	510	Convênios		
	110 000			
1213	20.605.0010.1152.0000	MANTOQUEIRO MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 510 00
	4.4.90.52.00	Outras Transferências de Convênios da União		
	510	Convênios		
	110 000			
1215	20.608.0009.2323.0000	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ANIMAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.36.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 12 03	Diretoria de Pecuária			
1280	20.608.0010.1076.0000	PROM. E EXEC. DE PESSOAS AGRICOLARIAS- EXPOOPA FEIRA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1293	20.608.0010.1389.0000	DISQUEINSEMINAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	4.4.90.52.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 13 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1311	04.122.0003.2049.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 18 01	PROCURADORIA GERAL			

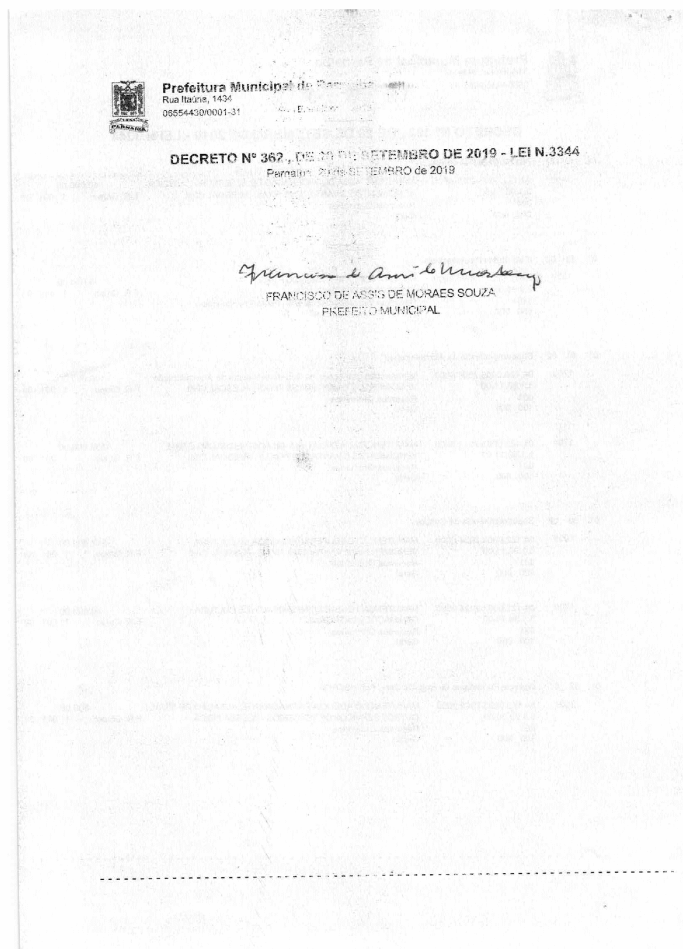


**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.3344**

01 18 01	PROCURADORIA GERAL			
1489	04.122.0003.2099.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-40.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 20 02	IPMIP-Plano Previdenciário			
1553	99.997.0011.9998.0000	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS RESERVA DE CONTINGENCIA	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 410 03
	9.9.99.99.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário		
	410	RPPS - Plano Previdenciário		
	550 000			
01 30 02	Superintendência de Administração			
1768	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-100.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1784	04.122.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-330.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 30 08	Superintendência de Cultura			
1905	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-217.800,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
1906	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-70.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.1.90.13.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			
01 32 01	Agência Parnaibana de Reg. De Serv. Pùb-ASERPA			
2207	04.122.0003.2309.0000	MANUTENÇÃO AGÊNCIA PARNAIBANA REGULAÇÃO DE SERV. I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-500,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	3.3.90.36.00	Recursos Ordinários		
	001	Geral		
	100 000			

## DECRETO 362/2019



## DECRETO 373/2019

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 373/2019

*Regulamenta a eleição direta para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Decreto institui a eleição de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A denominação de Diretor refere-se a servidor que exerce a função gratificada prevista no §3º, artigo 41, da Lei Complementar nº. 001/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, e de Diretor Adjunto o servidor que exerce a função gratificada prevista nos §§5º a 7º, do artigo 41, da mencionada Lei.

**TÍTULO II  
DA ELEIÇÃO E DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO**

Art. 2º. As Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino terão um Diretor e um Diretor Adjunto.

I – O Diretor é responsável pela coordenação de todas as atividades docentes e técnicos-administrativos da Escola Municipal bem como explicitadas no Contrato de Gestão;

II – O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor em suas atividades e será o seu substituto em suas faltas e impedimentos.

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Nas escolas municipais que funcionem dois turnos e possuem número superior a 400 (quatrocentos) até 500 (quinhentos) alunos somente haverá eleição para Diretor.

§2º. Nas escolas municipais com número superior a 500 (quinhentos) alunos ou em funcionamento em 03 (três) turnos deverão ser eleito um Diretor-Adjunto.

§3º. Nas escolas municipais com até 400 (quatrocentos) alunos não haverá eleição e a nomeação do Diretor se dará por livre ato do Poder Executivo.

§4º Excepcionalmente, em razão da continuidade de projeto de reestruturação, não haverá eleição na Escola Municipal Roland Jacob, respectivamente na Escola Municipal Albertina Furtado Castelo Branco (CAIC) em razão da transformação em escola militar para o biênio 2020/2021, cabendo a indicação ao chefe do executivo.

Art. 3º. As escolas municipais de níveis e modalidades de ensino diferentes que funcionem no mesmo espaço físico terão um único Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 4º. Os cargos de Direção deverão ser ocupados por quem possua escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado na Escola municipal e tenha disponibilidade para o exercício da função.

Art. 5º. São atribuições gerais do Diretor e do Diretor Adjunto:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar, em consonância com o conselho escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, projeto político pedagógico e do regimento interno escolar assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- III – Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, manter atualizados os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- IV – Coordenar o processo de avaliações das ações pedagógicas e acompanhamento das avaliações externas desenvolvidas na escola;
- V – Apresentar, anualmente, ao conselho escolar, registrando em ata do referido colegiado, os resultados da avaliação interna e externa da escola e as avaliações das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
- VI – Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação, registrando em ata deste órgão, e à comunidade escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

## DECRETO 373/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação e cumprimento do Projeto-Pedagógico da Escola e as escolas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IX – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino, com as devidas especificações em contrato de gestão, conforme Edital;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. Para candidatar-se aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser efetivo e pertencer ao quadro do magistério público municipal;

II – Ter cumprido o estágio probatório;

III – estar em cumprimento efetivo, no mínimo de 03 (três) anos, em exercício docente na escola a cujo cargo de direção esteja concorrendo;

IV – Possua curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica ou Normal Superior quando possuir pós-graduação em gestão escolar, ou quando bacharel possuir Pós-graduação na área de Educação;

V – Dispor de carga horária para o cumprimento de regime de trabalho de quarenta horas/aulas semanais;

VI – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e nem ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos à candidatura;

VII – Ter apresentado a carta de intenção para candidatura no prazo legal, conforme previsão de Edital;

VIII – Estar em dia com as prestações de contas, junto a programas do governo federal, caso o pretendo candidato seja parte ou responsável pelo conselho escolar da unidade de ensino, em casos de candidatos à eleição e reeleição.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas de que trata o inciso anterior, far-se-á mediante certidão expedida pelo setor de prestação de contas da secretaria de educação do município.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Mediante a posse, o Diretor e/ou o Diretor Adjunto procederão à assinatura do contrato de gestão, em data especificada em edital próprio.

§ 4º. Os Diretores e/ou Diretores Adjuntos não poderão permanecer no cargo por um período superior ao equivalente a dois mandatos consecutivos quer seja por eleição ou por indicação.

Art. 9º. A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Escolas Municipais aptas, conforme art. 2º, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares, mediante Edital de Convocação para Eleições, que sejam necessárias à sua realização.

§1º. As eleições se processarão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, cuja data de vigência servirá de parâmetro para todas as eleições.

§2º. As eleições se processarão no mês de novembro de cada período eleitoral.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DA ESCOLHA E VOTAÇÃO

Art. 10º. Os Diretores e Diretores Adjuntos serão eleitos, no sistema do voto majoritário, por um colegiado composto por:

I – Professores especialistas em Educação e servidores em exercício da Escola Municipal;

II – Alunos da Escola Municipal matriculados, com idade mínima de 12 (doze) anos, com frequência mínima de 75%.

III – Os pais ou na ausência destes os responsáveis pela matrícula.

Art. 11. O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número de eleitores que serão representados pela totalidade do efetivo constantes nos incisos I e II do artigo anterior, por categoria, logo após homologadas pela comissão local de cada Escola Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de quórum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 12. Caso não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxes e feitos os devidos registros de ocorrência será



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Nas escolas conveniadas onde não houver candidatos para os cargos de diretor e diretor adjunto a indicação será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade mantenedora desde que aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Nas escolas onde não houver chapas concorrentes o Diretor somente será eleito se obtiver mais de cinquenta por cento dos votos válidos.

§3º. Em caso de não haver candidatos ou de não preenchimento dos requisitos deste Decreto, caberá a indicação do Diretor e do Diretor Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Nos estabelecimentos de ensino que vierem ser construídos e inaugurados durante a vigência do mandato de Diretor e Diretor Adjunto eleitos em 2017, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação de Diretor e Diretor Adjunto.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 7º. Os Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas Municipais serão escolhidos através de 03 etapas:

1. Inscrição e habilitação que seja a apresentação de documentos específicos nos incisos anteriores devidamente autenticados.
2. Envio dos candidatos habilitados ao chefe do poder executivo para formação de lista tríplice com base na análise curricular e tempo de serviço dos candidatos.
3. Eleição direta entre os 3 candidatos que formarem a lista tríplice

**Parágrafo Único:** caso não haja candidatos inscritos para formação de lista tríplice a eleição se dará com no mínimo 02 chapas.

Art. 8º. Os Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas Municipais, candidatos em eleições diretas, para um período de 02 (dois) anos, só podendo ser reeleitos para mais um período de igual duração. Após esse período, Diretor e Diretor Adjunto só podem voltar a candidatar-se depois do intervalo de 02 (dois) anos.

§1º Os Diretores e/ou Diretores Adjuntos não poderão ser removidos da Escola Municipal no prazo de duração do respectivo mandato, salvo como penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar.

§2º O Chefe do Poder Executivo nomeará os eleitos até 30 (trinta) dias após a proclamação oficial, que deverão ser empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

encerrado o processo eleitoral, ficando as nomeações de Diretor e Diretor-adjunto ficando a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Em caso de vacância tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente. Se esse não assumir a função caso haja algum impedimento, no curso de 90 (noventa) dias será realizada nova eleição para exercer a função até o transcurso final do mandato.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de nova eleição o cargo será preenchido por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I – Se os votos brancos e nulos superarem o total dos votos válidos;

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade Ensino durante todo o processo de seleção desde que maculem todo o processo seletivo.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. As eleições para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da rede municipal de ensino serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central.

§1º. O Secretário de Educação nomeará a Comissão composta de 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

I – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Educação do Município;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí (SINTE);

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Colegial dos Estudantes Parnaibanos (ACEP);

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos pais ou responsáveis, indicados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§2º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Escolar nenhum candidato, seus cônjuges e parentes até 2º grau, bem como membro do magistério que esteja no exercício da função de diretor.

§3º. A Comissão Eleitoral Central escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, na primeira reunião.



## DECRETO 373/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os membros de que trata o inciso II deste artigo deverão ser efetivos, pertencentes ao quadro do magistério público municipal e não estar em exercício de mandato classista.

§ 5º. Os membros de que trata o inciso III deverão ser alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, maiores ou emancipados.

§ 6º. Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser indicados no prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do recebimento da comunicação oficial por parte da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Em caso de não observância do prazo do parágrafo anterior, a indicação ficará a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** As eleições no âmbito da escola municipal serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar, composta de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes dos professores ou especialistas em educação;
- II – 01 (um) representante dos servidores;
- III – 01 (um) representante dos alunos com idade superior a 12 (doze) anos;
- IV – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
- V – 02 (dois) suplentes.

§2º. A Escola deverá designar sua Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições.

§3º. Na Escola em que não existir Conselho Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará sua Comissão Eleitoral Escolar, de acordo com os critérios previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

§4º. A Comissão Eleitoral Escolar escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, na primeira reunião.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral Escolar compete:

- I – Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II – Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Decreto;
- III – Determinar os locais de votação dentro do espaço físico da escola;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§7º. Os demais recursos, sem efeito suspensivo e interpostos por escrito perante a Comissão Eleitoral Escolar serão decididos em até 48 (quarenta e oito) horas.

§8º. Dos recursos não decididos pela Comissão Eleitoral Escolar caberá apelação em segunda e última instância à Comissão Eleitoral Central, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20.** A eleição processar-se-á por voto direto, secreto, facultativo, pessoal e será dado em cédula única.

#### CAPÍTULO VI DO CADASTRO DOS ELEITORES

**Art. 21.** O cadastramento dos eleitores deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a vigência deste Decreto.

I – É de responsabilidade da escola proceder ao cadastramento dos eleitores e do Conselho Escolar constituir a Comissão Eleitoral Escolar para coordenar, executar, escrutinar e proclamar o resultado das eleições;

II – Os professores, especialistas em educação e funcionários, efetivos ou não, deverão ser cadastrados em todas as escolas em que exercem suas atividades, de acordo com o cargo que ocupam;

III – Deverão ser cadastrados todos os alunos da escola que venham a completar 12 (doze) anos até o dia da eleição;

IV – Deverá ser cadastrado um dos pais ou um responsável pelo aluno, não podendo haver mudança de nome após cadastramento. Em caso de conflito, o Conselho Escolar definirá quem será votante;

V – Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em gozo de férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, deverão ser cadastrados na escola onde estão lotados;

VI – Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão não poderão ser cadastrados;

VII – O cadastro deverá obedecer ao modelo do formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Central;

VIII – O cadastro de eleitores deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para sua elaboração.

#### CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de prova, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral;

V – Aplicar as penalidades de advertência pública à integrante da Comunidade Escolar por infringência ao estabelecido neste Decreto;

VI – Decidir sobre impugnações de urna;

VII – Decidir, em grau de recurso, sobre a validade do voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

VIII – Elaborar mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo Comissão Eleitoral Central.

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 18.** A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto da Escola Municipal apenas será feita em requerimento de chapa em conjunto, encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar, com indicação do cargo a que cada um concorre.

**Art. 19.** A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral Escolar, nas dependências da Escola, no horário normal de funcionamento, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito eleitoral, conforme Edital.

§1º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§2º. A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos da Escola Municipal, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§3º. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino ou em mais de uma chapa na mesma escola.

§4º. Caberá a qualquer membro da comunidade escolar fazer a impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar apreciar e decidir.

§5º. Havendo pedidos de impugnação, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do dia seguinte ao da impugnação.

§6º. Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Escolar homologará de imediato as chapas inscritas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 22.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados por cada Comissão Eleitoral Escolar.

§1º. O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral Escolar.

§2º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral Escolar o material necessário a todos os procedimentos de consulta.

§3º. Cabe ao presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§4º. Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral Escolar.

§5º. Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

**Art. 23.** Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá o mais velho dentre os integrantes titulares.

**Parágrafo único.** Retornando, o presidente da mesa reassumirá suas funções.

**Art. 24.** Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

#### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 25.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos, obedecendo às seguintes disposições:

I – os candidatos poderão realizar suas campanhas na escola após a homologação das candidaturas efetuadas pela Comissão Eleitoral Escolar dentro do prazo estabelecido para tal;

II – durante o processo eleitoral os candidatos poderão participar de debates perante a assembleia geral da escola, onde cada um terá oportunidade de apresentar e debater o seu projeto de gestão.

III – será assegurado um período para a realização dos debates, cabendo a cada escola, através de sua comissão eleitoral, a promoção de pelo menos um debate com seus candidatos em cada turno de aulas, garantida a presença dos alunos, mediante a suspensão das aulas na unidade de ensino;

IV – a data do debate será comunicada aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e divulgação ampla na escola;

V – não serão permitidos:

- a) a colocação de propaganda eleitoral em árvores;

## DECRETO 373/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

- b) a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação;
- c) qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- d) pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;
- e) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso de poder econômico durante o processo eleitoral;
- f) o uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

**Art. 26.** A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

#### CAPÍTULO IX DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 27.** A cédula eleitoral ser confeccionada sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, contando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor com seu respectivo candidato a Diretor Adjunto, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção pelo voto e em seu verso os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

**Art. 28.** O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral Escolar, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgadas a data, hora e local de sua realização em quadro de avisos das escolas.

**Art. 29.** A organização da cédula eleitoral dar-se-á por ordem alfabética do primeiro nome dos candidatos.

#### CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

**Art. 30.** O horário de votação será das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, sem interrupção, nas instituições educacionais e, caso o estabelecimento de ensino funcione no turno da noite, o horário de votação será estendido até as 21 (vinte e uma) horas, obedecendo sempre às seguintes disposições:

- I – os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa;
- II – sempre que houver dúvidas e pedido de impugnação o voto será registrado em separado;
- III – o voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

X – divulgado o resultado nos termos do item anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central, por escrito e devidamente fundamentado;

XI – o prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral Central e se encerra às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil após a proclamação;

XII – o Conselho Escolar deverá manter a guarda das células utilizadas até esgotamento de qualquer possibilidade de recurso;

XIII – passado o sufrágio, até no máximo 02 (dois) dias úteis, a direção da escola devolverá as urnas à Comissão Eleitoral Central.

#### CAPÍTULO XII DOS FISCALIS

**Art. 32.** Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) fiscais com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora.

§1º. Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º. Quando os fiscais titulares estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer.

§3º. Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral Escolar os seus fiscais, bem como providenciar as credenciais dos mesmos.

§4º. Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pelo candidato.

§5º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertências pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral Escolar, que convocará os seus respectivos suplentes.

§6º. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

#### CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA

**Art. 33.** Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou exoneração.

§1º. A exoneração do Diretor, exceto a pedido do interessado, somente ocorrerá em caso de falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade ou dedicação ao serviço, conforme procedimento descrito em contrato de gestão.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceu, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

#### CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

**Art. 31.** O processo de apuração e dos resultados obedecerá às seguintes disposições:

I – após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e outro membro da mesa, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para contagem dos votos;

II – na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral Escolar, o presidente e outro membro de cada seção eleitoral, os 01(um) fiscal de cada chapa, os candidatos e membros da Comissão Eleitoral Central;

III – os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento;

IV – a Comissão Eleitoral Escolar deverá resguardar o sigilo dos votos em separado;

V – a Comissão Eleitoral Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna;

VI – a Comissão Eleitoral Escolar, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a totalização dos votos e registrará os resultados em mapas e relatórios de apuração, respeitando os critérios de atribuição dos pesos de cada segmento com direito a voto e a aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade (Artigos 10º e 11º, deste Decreto);

VII – Após a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar entregará ao Conselho Escolar as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado o pleito;

VIII – Serão anulados os votos:

- a) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) membros da mesa;
- b) em caso de identificação do eleitor;
- c) em caso de voto em mais de um candidato a Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto;

d) na hipótese de rasura da cédula eleitoral;

e) quando constarem, na cédula eleitoral, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

f) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Decreto;

g) em que não fique clara a intenção de voto.

IX – a Comissão Eleitoral Escolar enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil após a homologação, à Comissão Eleitoral Central, que providenciará a divulgação oficial do resultado;

§2º. A apuração dos casos citados no parágrafo anterior será feita em sindicância regularmente instruída.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do denunciado, assegurando ao retorno às funções, se improcedente a denúncia.

§4º. A vacância simultânea, ocorrida nos casos de Diretor e Diretor Adjunto, no período que vai da proclamação dos resultados até o 6º (sexto) mês de investidura, importará na realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento de vagas, com período de mandato até a próxima eleição.

§5º. No caso de vacância no cargo de Diretor Adjunto, caberá aos professores, especialistas em educação, servidores e Conselho Escolar escolherem um novo Diretor Adjunto até a próxima eleição.

§6º. No caso de vacância simultânea ocorrida após o 6º (sexto) mês no cargo de Diretor Adjunto caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos.

**Art. 35.** Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I – Identificação das Escolas da rede municipal de ensino, indicando:

- a) localização;
- b) número de salas de aula;
- c) número de docentes (escolaridade e tempo de serviço);
- d) número de técnicos, servidores e especialistas em educação;
- e) número de alunos por turno e faixa etária.

II – divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais.

**Art. 36.** Concluindo o mandato, o professor ou o especialista em educação retornarão ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

**Art. 37.** Compete à Secretaria Municipal de Educação promover treinamento do pessoal escolhido para Diretor e Diretor Adjunto.

**Parágrafo único.** O Diretor e Diretor Adjunto eleitos participarão obrigatoriamente do treinamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

## DECRETO 373/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39.** O cronograma do processo eleitoral será estabelecido em edital próprio.

**Art. 40.** O Contrato de Gestão disciplinado neste Decreto será elaborado exclusivamente para Secretaria de Educação e ratificado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.475, de 23 de outubro de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Parnaíba (PI), 02 de outubro de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 2217/2019, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, SAMARA DE ARAUJO SILVA portador(a) do CPF nº 034.891.783-00 e do RG nº 2.883.665 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Apoio Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 2218/2019, de 01 de outubro de 2019.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear ADERSON JOSE LOPES OLIVEIRA portador(a) do CPF nº 072.156.783-50 e do RG nº 3.903.147 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Apoio Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2219/2019, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, MAURICIO DE SOUSA OLIVEIRA portador(a) do CPF nº 047.484.733-04 e do RG nº 3.075.675 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2220/2019, de 01 de outubro de 2019.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, JOSE LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA portador (a) do CPF nº 199.355.283-91 e do RG nº 962.665 - SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2221/2019, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, NARA CRISTINA BARRETO ROCHA portador(a) do CPF nº 019.173.923-54 e do RG nº 2.746.097 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Administrativa**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2222/2019, de 01 de outubro de 2019.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA LUCIA CARVALHO DO NASCIMENTO portador(a) do CPF nº 041.289.873-01 e do RG nº 3.021.497 SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Administrativa**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2215/2019, de 01 de outubro de 2019.

Concede mudança de classe à  
professora AURILENE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009, e,

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 0000025274/2019, de 03 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba - PI;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder mudança de classe à professora EURILENE SOUZA, portadora do CPF nº 855.386.393-04 e do RG nº 1.985.956 - SSP/PI, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2216/2019, de 01 de outubro de 2019.

Concede mudança de classe à  
professora MARIA ELISABETE  
RODRIGUES DO PRADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009, e,

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 0000025122/2019, de 02 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba - PI;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder mudança de classe à professora MARIA ELISABETE RODRIGUES DO PRADO, portadora do CPF nº 258.310.111-00 e do RG nº 4.020.549 - SSP/PI, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2223/2019, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal  
ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, CARLOS FERNANDO DE GOVÊA SANTOS portador (a) do CPF nº 349.721.103-88 e do RG nº 3.942.307 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Sinalização Semafórica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança - SETRANS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2224/2019, de 01 de outubro de 2019.

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa da  
Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLOS FERNANDO DE GOVÊA SANTOS portador (a) do CPF nº 349.721.103-88 e do RG nº 3.942.307 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estacionamentos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança - SETRANS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 01 de outubro de 2019.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 2208/2019, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar para compor o Conselho Municipal de Transporte os membros abaixo relacionados:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Transporte, Trânsito da Articulação com as Forças de Segurança	Maurício Pinheiro Machado Júnior	José Carlos Vilanova Júnior
Secretaria de Infraestrutura	Paula Christina Campanelli Silva	Cassio Machado Daniel
Secretaria de Fazenda	Domingos Sávio Linhares Lopes	Gil Borges dos Santos
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Eryka Oliveira de Andrade	Deise Aragão Mattei
Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico	Edivandro Gomes Barros	José Humberto Machado Alencar



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil	Francisco Romilson Sousa Dias	Luis Felipe da Costa Alelaf
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação	Pedro Antônio Carvalho Rodrigues	Joana Maria de Oliveira Lima
Superintendência de Turismo	Frank da Silva dos Santos	Cláudia Lúcia M. de Sampaio

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Representante dos Moradores: Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí	Cosme Castro Sousa	Mª das Graças Viana do Nascimento
Representante dos Estudantes de Ensino Médio: Associação Colegial dos Estudantes Parnaibanos – ACEP	João Batista Carvalho Fontes	Rosiane da S. Oliveira
Representante dos Estudantes de Ensino Superior: Universidade Federal do Piauí	Jhulia de Jesus Sousa Moraes	Rodrigo Barros da Costa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Representante dos Interesses e dos Direitos da Pessoa Idosa: Fundação Raul Bacellar	Raimundo Nonato de Sousa	Maria de Fátima Pedrosa Furtado
---	--------------------------	---------------------------------

**REPRESENTANTES DOS OPERADORES DE TRANSPORTE**

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Representante dos operadores do transporte público urbano de passageiros na cidade de Parnaíba: Cooperativa dos Transportes Alternativos e Autônomos de Parnaíba – COOPERTRANP	Gerivaldo Nunes de Vasconcelos	Maria do Carmo Alves Castro
Representante dos Taxistas de Parnaíba: Associação Municipal dos Motoristas Taxistas de Parnaíba-PI	Miguel Souza Arruda	Francisco das Chagas Pereira
Representante dos Moto taxistas	Liberato Lima Barros	Frank Rodrigues dos Santos

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 25 de setembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**AVISO DE LICITAÇÃO**

LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba, Estado do Piauí, CEP 64215-330, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – GRUPO I, neste ato representada pelo Presidente Wellington Mariano Ost Lopes, Secretária Camila Cardoso Teles Monteiro e Membro Natiana Cerqueira de Carvalho Ferreira nomeados pela Portaria nº 1.690/2019, de 01/03/2019 e da Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial do Estado do Piauí, matrícula nº. 04/96 JUCEPI, nomeada pela Portaria nº 2.214/2019, de 27/09/2019, com escritório comercial na Rua Manoel Felício de Carvalho, nº 1874, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-690, telefones (86) 3233-2622/ 99912-0212/ 99415-6879, realizará o procedimento licitatório, dia 18 de outubro de 2019, às 10 horas, no Auditório da Prefeitura, em sua sede, modalidade LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL/ON-LINE (site:www.suzanacarvalholeiloes.com), de BENS considerados INSERVÍVEIS, do tipo MAIOR LANCE, especificados no Anexo I, parte integrante deste Edital. A presente licitação será regida pela Lei Municipal nº 3.429, de 04/09/2019, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, de 08/06/94; Decretos nºs 21.981/32, 22.427/33, Instrução Normativa nº. 17/2013/MDIC/DNRC e demais diplomas legais aplicáveis. Informações e cópias do Edital, no escritório da Leiloeira, localizado na Rua Manoel Felício de Carvalho, 1874, Bairro Ininga, em Teresina-PI, telefones (86) 3233-2622 / 99912-0212/ 99415-6879, site: www.suzanacarvalholeiloes.com ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Parnaíba, localizada sede da Prefeitura de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 02 de outubro 2019.

WELLINGTON MARIANO OST LOPES  
Presidente CPL – GRUPO I



## EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 710/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 22271/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019;  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - (PI);  
CONTRATADO (A): MARIO LUCIO RODRIGUES DE SOUSA;  
CNPJ: 22.720.525/0001-34;  
VIGÊNCIA: 31/10/2019;  
VALOR: R\$ 33.975,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 001; Cód. de Aplicação: 300;  
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 711/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 22335/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019;  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - (PI);  
CONTRATADO (A): MARIO LUCIO RODRIGUES DE SOUSA;  
CNPJ: 22.720.525/0001-34;  
VIGÊNCIA: 31/10/2019;  
VALOR: R\$ 48.320,00 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 001; Cód. de Aplicação: 300;  
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 726/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 25640/2019  
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSAS A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO BÁSICO.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019;  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - (PI);  
CONTRATADO (A): F V F DA SILVA;  
CNPJ: 01.244.071/0001-00;  
VIGÊNCIA: 31/12/2019;  
VALOR: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 001; Cód. de Aplicação: 200;  
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 22443/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018;  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - (PI);  
CONTRATADO (A): EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA;  
CNPJ: 41.258.385/0001-79;  
VIGÊNCIA: 31/10/2019;  
VALOR: R\$ 35.296,75 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 214; Cód. de Aplicação: 115;  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 215/2019

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022/2019  
REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável, referente ao Contrato nº 215/2019;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
CONTRATADO (A): E. M. SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA;  
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 215/2019, cujo objeto trata de aquisição de produtos alimentícios para atender as necessidades das escolas municipais de educação básica, e mediante AQUIESCÊNCIA do(a) CONTRATADO(A), as partes resolvem amigavelmente rescindir o referido Contrato, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.  
FUNDAMENTO: Art. 79, II, c/c seu § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
DATA DA RESCISÃO: 13/09/2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 722/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM Nº 25840/2019  
OBJETO: PEDIDO DE ALIMENTOS NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS, DE SETEMBRO A DEZEMBRO, PARA O ANO DE 2019.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 68/2019;  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESCI;  
CONTRATADO (A): ES S ROCHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
CNPJ: 11.672.197/0001-21;  
VIGÊNCIA: 31/12/2019;  
VALOR: R\$ 3.416,00 (Três mil quatrocentos e dezesseis reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2201; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 311/400/000;  
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 715/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM Nº 26212/2019  
OBJETO: (SERVIÇO COM MATERIAL APLICADO DE INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA PRAÇA ROSILDA BASTO, BAIRRO SÃO BENEDITO CONFORME PLANILHA EM ANEXO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, NO EXERCÍCIO 2019)  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 106/2018;  
CONTRATANTE: (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária (SEINFRAH);  
CONTRATADO (A): (CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI);  
CNPJ: 11.837.518/0001-09;  
VIGÊNCIA: 31/12/2019;  
VALOR: R\$ 1.104,00 (Um mil e cento e quatro reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2333; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05; FONTE DE RECURSOS / CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 628/115;  
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 727/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM Nº 22441/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, PARA O PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2019)  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2018;  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - SMS;  
CONTRATADO (A): EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA - ME;  
CNPJ: 41.258.385/0001-79;  
VIGÊNCIA: 31/10/2019;  
VALOR: R\$ 26.366,80 (Vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.2.2.2; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 001/300/000;  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

## OFÍCIOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE



Ofício nº 242/2019 - SEGAB

Parnaíba (PI), 02 de Outubro de 2019.

Ilmo. Senhor Gerente  
Banco do Brasil S/A  
Agência Centro  
Parnaíba - PI

Senhor Gerente,

Solicitamos o CADASTRAMENTO DOS PODERES listados abaixo, para o Tomador de Suprimento de Fundos da **Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED**, JOSÉ HUMBERTO MACHADO ALENCAR, nomeada consoante Portaria nº 02/2019, publicada no DOM nº 2399, com data do dia 12 de julho de 2019, (cópia anexa).

1. Abrir conta corrente;
2. Requisitar talonário de cheques;
3. Emitir Cheques;
4. Solicitar saldos e extratos.

Contamos com a presteza na resolução desta situação, o que desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
  
FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal de Parnaíba

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRE- MOLDADOS EIRELI – EPP, CNPJ n.º 21.071.556/0001-49, sobre o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO das propostas, por ocasião da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, JOSÉ RIBAMAR DE LIRA, MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO, ARIMATÉIA CARVALHO, BENEDITO JONAS CORREIA, MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO, JOÃO ORLANDO DE MORAES CORREIA, DR. SAMUEL SANTOS, DOMINGOS RUBEM UCHOA, SÃO JOSÉ DO REBENTÃO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde a Comissão decidiu **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas pela empresa IMPACTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRE- MOLDADOS EIRELI – EPP referentes aos seguintes itens: Item 01 - ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA; Item 02 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR DE LIRA; Item 03 - ESCOLA MUNICIPAL MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO; Item 04 - ESCOLA MUNICIPAL ARIMATÉIA CARVALHO; Item 05 - ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO JONAS CORREIA; Item 07 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ORLANDO DE MORAES CORREIA; Item 08 - ESCOLA MUNICIPAL DR. SAMUEL SANTOS; Item 09 - ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS RUBEM UCHOA e Item 10 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO REBENTÃO e **DESCLASSIFICAR** a proposta referente ao Item 06 - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO. A Comissão, com amparo no item 8.9 do Edital e § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93, decidiu conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta para o Item 06 excludidas as causas que deram origem à sua desclassificação. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba- PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.

Parnaíba - PI, 02 de outubro de 2019.

Wellington Maranhão Ost Lopes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Grupo I.

CPL – Comissão Permanente de Licitação

## PARECER

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 008/CONGER/2019  
ASSUNTO: ANÁLISE HABILITATÓRIA RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

Trata o presente parecer de resposta ao Memorando nº 444/2019-CLCA, em que se pede análise do recurso contido nos processos administrativos nº 26898/2019 e 26688/2019 ambos referente ao Pregão Presencial nº 060/2019. Analisando o processo administrativo nº 26898/2019, no qual a empresa A Jacobina e Silva ME apresenta suas alegações a respeito da habilitação das empresas C R Cuglovici Transporte de Passageiros Eirelli, Ailton Chaves da Silva ME e F C Aragão, percebemos que:

- a) Das empresas C R Cuglovici Transporte de Passageiros Eirelli e Ailton Chaves da Silva ME  
**Dos fatos:**  
Foi alegado que as mesmas apresentaram certidão de regularidade do contador vencidas.  
**Da análise:**  
Reiteramos nosso posicionamento exarado no Parecer nº 006/Conger/2019, item b.2, **improcede a alegação feita pela licitante.**
- b) Da empresa F C Aragão ME  
**Dos fatos:**  
Foi alegado que a empresa apresentou em seu envelope de documentos um balanço, onde o termo de abertura é datada de 20 de maio de 2019, este fazendo alusão ao exercício social vigente, portanto em desacordo com as normas legais e editalícias, já que o mesmo não é do exercício social anterior e tampouco datada no prazo legal.  
**Da análise:**  
Ao analisarmos o balanço patrimonial do alegado, podemos constatar que seu termo de abertura é datado de 01 de janeiro de 2018, e faz alusão ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Logo, o licitante alegado, apresentou balanço patrimonial do ano anterior, 2018, conforme exigido no edital. **Não procedendo a alegação.**

Quando do processo administrativo nº 26688/2019, no qual a empresa F C Aragão ME apresenta suas alegações a respeito da inabilitação por não apresentar na composição de custos os tributos (IR e CSLL) e/ou Simples Nacional, tentando justificar que fora incluso na planilha o valor para custeio do Imposto de Renda e Contribuição Social no item 3.1.3, com previsão de R\$ 150,87, ocorre que este item trata-se de custos com impostos e seguros relacionados ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, e não dos tributos ante mencionados (IR e CSLL) que são

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas concernente à atividade, ou seja, a empresa não demonstra em seu recurso a inclusão da previsão dos tributos Imposto de Renda e Contribuição Social e/ou Simples Nacional que incidirá sobre as receitas oriunda dos serviços, permanecendo assim, nosso entendimento já exarado no parecer nº 005/Conger/2019.

Este é o nosso PARECER, s.m.j.

Parnaíba (PI), 30 de setembro de 2019.

Francisco Eudes Fontenele Aragão  
Controlador Geral do Município

## PARECER



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº. 060/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Licitante A. JACOBINA E SILVA – ME, CNPJ: 20.593.594/0001-07, em face de ato do Pregoeiro que a HABILITOU as empresas AILTON CHAVES DA SILVA – ME, C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME e F.C. ARAGÃO - ME.

## TEMPESTIVIDADE

Recebida a petição de recurso no dia 19/09/2019, foi a mesma despachada a este Pregoeiro no mesmo dia, sendo a data da última sessão no dia 16/09/2019, ver-se, portanto, observado o prazo legal de 3 dias para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do resultado.

## RESUMO

A sessão de abertura do procedimento licitatório, pregão nº 060/2019, foi realizada no dia 13/08/2019 às 08:00h, ocorrendo o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, que em seguida foi aberto somente os envelopes de propostas e posteriormente suspenso para análise dos mesmos. Após



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



análise feita pela coordenadora de contabilidade da seduc, retornou a sessão no dia 26/08/19, o qual ocorreu a rodada lances verbais, acontecendo que alguns valores ofertados ficaram extremamente abaixo do termo de referência e sendo suspenso novamente para que comprovassem a exequibilidade, sendo que, foi encaminhado as comprovações apresentadas pelas empresas para o Controlador Geral do Município Sr. Francisco Eudes Fontenele Aragão, o qual emitiu parecer, informando que as empresas que foram solicitadas para comprovação de exequibilidade, estas nenhuma havia comprovado sua exequibilidade, ocorrendo assim a desclassificação nos itens que foram exigidos as comprovações e posterior chamamento das empresas que ficaram em segundo colocado, passando assim para a fase de habilitação.

Na segunda fase foi aberto o envelope de habilitação das empresas que ficaram vencedoras da rodada de lances, em seguida foram rubricados por todas e foi dado oportunidade das empresas fazerem seus questionamentos com relação a documentação de habilitação, sendo assim, feitos os questionamentos a sessão foi suspensa para que fossem encaminhados ao Controlador Geral os questionamentos feitos relacionados aos balanços patrimoniais, índices e certidões, que posteriormente o mesmo emitiu parecer sobre tais questionamentos. No retorno da sessão foi dado o resultado do parecer do controlador e o resultado sobre demais documentos de habilitação.

Face às razões suscitadas, a recorrente requereu a reconsideração da decisão do pregoeiro, com o fim de ser determinada a inabilitação das empresas AILTON CHAVES DA SILVA – ME, C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME e F.C. ARAGÃO - ME e posteriormente ser convocada as demais empresas.

Aberto prazo para manifestação das demais licitantes, não havendo apresentação de contrarrazões das empresas.

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório foi devidamente observado pela Administração Pública, visto que o Edital é a regra da licitação e todos os licitantes estão sujeitos igualmente às suas exigências.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A empresa recorrente alega que a empresas AILTON CHAVES DA SILVA – ME e C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME apresentaram CRC do contador vencidos; alega ainda que a empresa F.C. ARAGÃO - ME apresentou atestado de capacidade técnica sem firma reconhecida, que um segundo atestado não era compatível com o objeto licitado, alega ainda que a empresa não apresentou balanço patrimonial do exercício anterior e nem datado no prazo legal.

## É o relatório. Passa-se a opinar.

Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital, por parte do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de formalismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Os esclarecimentos são importantes fontes saneadoras de possíveis vícios que possam vir a existir no Edital. Toda vez que esta Administração é acionada para sanar alguma possível falha, em nenhum momento, se mostrou inerte.

A participação do interessado no procedimento licitatório em conjunto com a declaração de conhecimento do edital, devidamente assinada pelo interessado, implica na sua aceitação aos termos do ato convocatório, devendo o mesmo atender a todas as condições e exigências previstas.

O interessado em participar dos procedimentos licitatórios deve ter extrema seriedade e atenção no que se refere à leitura do ato convocatório, para que possa se for o caso, apresentar suas manifestações em tempo hábil, conforme previsto nos artigos acima mencionados, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00, in verbis:

Art. 41- [...]



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifamos)

## DOS FATOS

De acordo com o item 6.4 do Edital, as empresas licitantes deveriam apresentar comprovação de "Qualificação Econômico-Financeira", apresentando dentro do envelope "Documentos de Habilitação", a seguinte certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade:

"(6.4 "a.1") O Balanço Patrimonial deverá ser registrado na entidade competente e assinado por contador devidamente registrado no Conselho de Contabilidade comprovado com CRC". Grifo nosso

Registre-se que os documentos de habilitação devem necessariamente constar do envelope "Documentos de habilitação", não podendo ser apresentados em momento posterior, conforme instruções contidas no Manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "Licitações & Contratos - Orientações



## PARECER



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**Básica”:**

*“O cumprimento das exigências de habilitação deve ser comprovado na data prevista para recebimento da documentação e da proposta, por meio dos documentos contidos no envelope “Documentação”.”*

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

*“O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.”*

*(“Licitações & Contratos – Orientações Básicas” - 3ª ed. Pág.169)*

Neste item não merece prosperar a alegação da recorrente, o qual o Controlador Geral em momento anterior já havia manifestado sobre o assunto em seu parecer nº 006/CONGER/2019, o qual, informou que certidão de regularidade profissional é regulada pela RESOLUÇÃO CFC 1.402/2012, cujo art 2º, § único rege:

*Art. 2º. A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.*

*Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



*técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.*

Afirma o Controlador Geral que o CRC do contador, apresentados pela licitante AILTON CHAVES DA SILVA – ME e C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME, “preenchem os requisitos legais, vez que comprovam o registro e regularidade junto ao CRC de sua jurisdição bem como está dentro da validade para o que se exigiu, registro de demonstrativos contábeis”.

Destaca-se que as regras estabelecidas no Edital têm validade para todas as empresas interessadas na participação do certame. Trata-se de aplicação do princípio da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, estando todos submetidos às mesmas normas.

Por fim, apenas *ad argumentandum*, por amor ao debate, destaca-se que as regras não podem ser modificadas com o procedimento em curso.

Desta forma se faz necessário a exigência da certidão do CRC para comprovar que o contador participou da elaboração de seu balanço patrimonial, pois a falta desta certidão leva a questionar a autenticidade do balanço ou mesmo da veracidade dos números ali anotados.

Nos termos do Decreto – lei nº 9.245/46 a fiscalização do exercício profissional do contador compete ao Conselho Regional de Contabilidade (artigo 2º) e, sendo assim, torna-se imprescindível a certidão do CRC, atestando que o profissional é habilitado e apto ao exercício da profissão.

Conselho Regional de Contabilidade tem como principal função fiscalizar o exercício profissional no âmbito em questão. Além disso, o CRC também tem o papel de estabelecer normas e princípios que devem ser seguidos por todos os profissionais da contabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Em relação ao seu papel referente à fiscalização, o CRC é responsável por supervisionar a atuação de contadores e técnicos em contabilidade (contabilistas ou guarda-livros) e garantir que não estejam sendo cometidas infrações por parte desses profissionais.

Nesse sentido, o órgão tem a função também de punir e enviar às autoridades competentes relatórios sobre fatos apurados, caso a resolução não seja de sua alçada.

Comprovando a regularidade do ato do pregoeiro, que habilitou as empresas pela apresentação do referido documento.

Assim sendo, por mais que a licitante tenha um preço muito vantajoso para a Administração Pública, se ela não atender as condições de habilitação, não poderá ser contratada, sob pena de ser comprometida à finalidade e segurança jurídica da contratação.

Para ilustrar a questão, trazemos importante ensinamento do mestre Marçal Justen Filho acerca da fase de habilitação:

*“Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre “habilitação” (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas.”*

*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª edição – pág.299).*

Seguindo nas alegações feitas pela recorrente, no tocante a empresa F.C. ARAGÃO - ME, foi exposto que a empresa apresentou atestado de capacidade



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



técnica sem firma reconhecida, que um segundo atestado não era compatível com o objeto licitado.

No entanto merece prosperar parcialmente tal alegação, pois a empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica; o primeiro, se trata de atestado emitido por **pessoa jurídica de direito público**, o qual não é exigido no edital que **tenha firma reconhecida do atestador**; o segundo atestado de capacidade técnica, é de pessoa jurídica de direito privado, o qual se trata de cópia autenticada e com firma reconhecida do atestador, no entanto, o objeto do atestado não é compatível com o licitado.

#### 6.5 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste certame.*

b) *O atestado deverá conter a identificação do signatário, a ser apresentado com firma reconhecida e preferencialmente, em papel timbrado do declarante, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.*

Ocorre que o edital no item 6.5 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é exigido somente um atestado de capacidade técnica, o qual entende-se que a empresa apresentou um atestado correto e outro com o objeto incompatível, mas que somente um atestado supre a exigência editalícia.

## PARECER



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Continuando com as alegações feitas pela recorrente, por fim a empresa recorre de que a F. C. ARAGÃO - ME não apresentou balanço patrimonial do exercício anterior e nem datado no prazo legal.

Alegações as quais também não merecem prosperar, pois de acordo com o Controlador Geral do Município em seu parecer nº 006/CONGER/2019 e 008/CONGER/2019, "Ao analisarmos o balanço patrimonial do alegado, podemos constatar que seu termo de abertura é datado de 01 de janeiro de 2018, e faz alusão ao período de 01/01/18 a 31/12/18. Logo, o licitante alegado, apresentou balanço patrimonial do ano anterior, 2018, conforme exigido no edital. Não procedendo a alegação".

Quanto ao exposto no parecer do Controlador Geral, fica bem claro que a empresa F. C. ARAGÃO - ME apresentou o balanço patrimonial em conformidade com as exigidas no edital da licitação.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Face ao exposto tendo em vista que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório.

Importante ressaltar que todos os atos ocorreram em sessão pública de pregoeiro presencial, de maneira transparente e na presença das demais licitantes.

Isto posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pelo licitante A. JACOBINA E SILVA - ME, CNPJ: 20.593.594/0001-07, remetendo os autos para autoridade superior exarar a sua decisão e, se for o caso, proceder a Homologação do resultado da licitação.

Parnaíba, 01 de outubro de 2019.

PEDRO DE ASSIS PIRES  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Presencial nº. 060/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.**

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Licitante F. C. ARAGÃO - ME, CNPJ: 02.326.332/0001-96, em face de ato do Pregoeiro que a DESCLASSIFICOU do item 05 do presente processo licitatório.

**TEMPESTIVIDADE**

Recebida a petição de recurso no dia 19/09/2019, foi a mesma despachada a este Pregoeiro no mesmo dia, sendo a data da última sessão no dia 16/09/2019, ver-se, portanto, observado o prazo legal de 3 dias para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do resultado.

**RESUMO**

A sessão de abertura do procedimento licitatório, pregoeiro nº 060/2019, foi realizada no dia 13/08/2019 às 08:00h, ocorrendo o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, que em seguida foi aberto somente os envelopes de propostas e posteriormente suspenso para análise dos mesmos, após análise feita pela coordenadora de contabilidade da seduc, retomou a sessão no dia 26/08/19, o qual ocorreu a rodada lance, acontecendo que alguns valores ofertados ficaram extremamente abaixo do termo de referência e sendo suspenso novamente para que comprovassem a exequibilidade, sendo que, foi encaminhado as



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



comprovações apresentadas pelas empresas para o Controlador Geral do Município Sr. Francisco Eudes Fontenele Aragão, o qual emitiu parecer, informando que as empresas que foram solicitadas para comprovação de exequibilidade, estas nenhuma havia comprovado sua exequibilidade, ocorrendo assim a desclassificação nos itens que foram exigidos as comprovações e posterior chamamento das empresas que ficaram em segundo colocado, passando assim para a fase de habilitação.

Na segunda fase foi aberto o envelope de habilitação das empresas que ficaram vencedoras da rodada de lances, em seguida foram rubricados por todas e foi dada oportunidade das empresas fazerem seus questionamentos com relação a documentação de habilitação, sendo assim, feitos os questionamentos a sessão foi suspensa para que fossem encaminhados ao Controlador Geral os questionamentos feitos relacionados aos balanços patrimoniais, índices e certidões, que posteriormente o mesmo emitiu parecer sobre tais questionamentos. No retorno da sessão foi dado o resultado do parecer do controlador e o resultado sobre demais documentos de habilitação.

Face às razões suscitadas, a recorrente requereu a reconsideração da decisão do pregoeiro, com o fim de ser determinada reconsideração e que seja declarada vencedora do item 05.

Aberto prazo para manifestação das demais licitantes, não havendo apresentação de contrarrazões das empresas.

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório foi devidamente observado pela Administração Pública, visto que o Edital é a regra da licitação e todos os licitantes estão sujeitos igualmente às suas exigências.

A empresa recorrente alega que na sessão do dia 11/09/19 foi desclassificada do item 05, através do parecer 005/CONGER/2019, sendo ratificado pelo coordenador jurídico.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**É o relatório. Passa-se a opinar.**

Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital, por parte do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de formalismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Os esclarecimentos são importantes fontes saneadoras de possíveis vícios que possam vir a existir no Edital. Toda vez que esta Administração é acionada para sanar alguma possível falha, em nenhum momento, se mostrou inerte.

A participação do interessado no procedimento licitatório em conjunto com a declaração de conhecimento do edital, devidamente assinada pelo interessado, implica na sua aceitação aos termos do ato convocatório, devendo o mesmo atender a todas as condições e exigências previstas.

O interessado em participar dos procedimentos licitatórios deve ter extrema seriedade e atenção no que se refere à leitura do ato convocatório, para que possa se for o caso, apresentar suas manifestações em tempo hábil, conforme previsto nos artigos acima mencionados, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00, in verbis:

Art. 41- [...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação

## PARECER



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)  
Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifamos)

**DOS FATOS**

Registre-se que os documentos de habilitação devem necessariamente constar do envelope "Documentos de habilitação", não podendo ser apresentados em momento posterior, conforme instruções contidas no Manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "Licitações & Contratos - Orientações Básicas".

*"O cumprimento das exigências de habilitação deve ser comprovado na data prevista para recebimento da documentação e da proposta, por meio dos documentos contidos no envelope "Documentação".*

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

*"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado."*  
(*"Licitações & Contratos - Orientações Básicas" - 3ª ed. Pág.169*)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Não merece prosperar a alegação da recorrente, o qual o Controlador Geral em momento anterior já havia manifestado sobre o assunto em seu parecer nº 005/CONGER/2019 como informado na petição de recurso impetrada, o qual foi reiterado no parecer 008/CONGER/2019;

informou que "A F.C. ARAGÃO - ME apresenta sua alegações a respeito da inabilitação por não apresentar na composição de custos os tributos (IR e CSLL) e/ou Simples Nacional, tentando justificar que fora incluso na planilha o valor para custeio do imposto de renda e contribuições sociais no item 3.1.3, com previsão de R\$150,87, ocorre que este item trata-se de custos com impostos e seguros relacionados ao veículo a ser utilizado na prestação de serviço, e não dos tributos ante mencionados (IR e CSLL) que são despesas concernente a atividade, ou seja, a empresa não demonstra em seu recurso a inclusão da previsão dos tributos Impostos de Renda e Contribuição Social e/ou Simples Nacional que incidirá sobre as receitas oriundas dos serviços, permanecendo assim, nosso entendimento já exarado no parecer nº 005/CONGER/2019".

Destaca-se que as regras estabelecidas no Edital têm validade para todas as empresas interessadas na participação do certame. Trata-se de aplicação do princípio da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, estando todos submetidos às mesmas normas.

Por fim, apenas *ad argumentandum*, por amor ao debate, destaca-se que as regras não podem ser modificadas com o procedimento em curso.

Assim sendo, por mais que a licitante tenha um preço muito vantajoso para a Administração Pública, se ela não atender as condições de habilitação,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

não poderá ser contratada, sob pena de ser comprometida à finalidade e segurança jurídica da contratação.

Para ilustrar a questão, trazemos importante ensinamento do mestre Marçal Justen Filho acerca da fase de habilitação:

*"Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre "habilitação" (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas."*  
(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 11ª edição - pág.299*).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Face ao exposto, tendo em vista que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório.

Importante ressaltar que todos os atos ocorreram em sessão pública de pregão presencial, de maneira transparente e na presença das demais licitantes.

Isto posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pelo licitante F.C. ARAGÃO - ME, CNPJ: 02.326.332/0001-96, remetendo os autos para autoridade superior exarar a sua decisão e, se for o caso, proceder a Homologação do resultado da licitação.

Parnaíba, 01 de outubro de 2019.

PEDRO DE AGUIAR PIRES  
Prefeito



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
 Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)  
**Fábio Silva de Sousa / Rosélia Souza Oliveira** (SEGOV)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
 Secretário de Governo

**Israel José Nunes Correia**  
 Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Rafael Alves de Sousa**  
 Secretário Municipal de Educação (Interino)

**Maurício Pinheiro Machado Júnior**  
 Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
 com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**  
 Procurador Geral do Município

**João Rocha de Oliveira**  
 Presidente do Instituto de Previdência  
 Municipal de Parnaíba - IPMP

**Rejane Maria Mendes Moura**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Paulo Eudes Carneiro**  
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Secretário do Setor Primário e Abastecimento (Interino)

**José Bernardo Pereira da Silva**  
 Superintendente de Comunicação

**Charles de Melo Pires Junior**  
 Superintendente de Administração

**Anísio Almeida Neves Neto**  
 Superintendente de Planejamento (Interino)

**Edrivandro Gomes Barros**  
 Superintendente de Turismo (Interino)

**Albert Nunes de Carvalho**  
 Superintendente de Cultura

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**  
 Secretária de Infraestrutura, Habitação e  
 Regularização Fundiária.  
 Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil  
 (Interina)  
 Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços -  
 EMPA (Interina)

**Emerson Raminho de Moura Barbosa**  
 Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
 Controlador Geral do Município

**Edrivandro Gomes Barros**  
 Secretário de Projetos Especiais e  
 Desenvolvimento Econômico

**Maksuel José Gomes Brandão**  
 Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**  
 Diretor Geral da Escola Parnaibana  
 de Administração Pública

**Lisandro Ayres Furtado**  
 Presidente da Agência de Regulação de  
 Serviços Públicos - ASERPA

**Zulmira do Espírito Santo Correia**  
 Gestora da Central de Licitação e  
 Contratos Administrativos - CLCA



